

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 11/2022, do Projeto de Lei nº 11/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial e temporária, pelo período de até 1 (um) ano, para suprir necessidades, de 01 (um) almoxarife (até 44 horas semanais); 01 (um) auxiliar em saúde bucal (até 40 horas semanais); 01 (um) professor com habilitação de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingáng (até 22 horas semanais); e, 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22 horas semanais). As contratações serão realizadas a fim de suprir demandas pontuais, a necessidade da contratação de almoxarife se dá em virtude de o servidor efetivo ter sido exonerado, a pedido. Sendo necessária a contratação emergencial para que possa dar continuidade aos trabalhos do almoxarifado. A contratação de Auxiliar em Saúde Bucal se faz necessária diante da exoneração a pedido da titular ocupante do cargo, busca contratação para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta. Ambas contratações temporárias buscam suprir demandas até a realização de concurso público. Quanto aos demais cargos, no quadro de professores, a contratação se faz necessária diante do déficit de profissionais permanentes, em relação à demanda de alunos matriculados até o momento. Em virtude da grande importância destas áreas, o Poder Executivo pretende possuir a autorização legislativa de contratação dos profissionais, para que possa, prontamente, atender faltas existentes no quadro de pessoal, é uma demanda pontual, até a realização de novo concurso público. Para essas contratações serão utilizados as Bancas de Processos Seletivos em aberto, se necessário será realizado novo Processo Seletivo.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização da continuidade do serviço público, dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento, bem como em especial Educação, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 12/2022, do Projeto de Lei nº 12/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para celebração do Termo de Cooperação entre Poder Executivo e Legislativo, para cedência de servidores, onde, em 14 de Janeiro deste ano já aprovado pelo Legislativo a criação de gratificação especial para servidores efetivos ou contratados do Poder Executivo, que desempenham tarefas administrativas de responsabilidade do Poder Legislativo, Agente Administrativo do Departamento de Recursos Humanos, Contador e Tesoureiro. Diante da aprovação da gratificação, é necessária a celebração do Termo de Cooperação, para que a mesma possa ser operacionalizada e executada os serviços pelos servidores do Poder Executivo, e a contraprestação financeira seja compensada pelo Poder Executivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, o Termo de Cooperação entre Poder Executivo e o Poder Legislativo se dá uma vez que os servidores do Poder Executivo estão prestando atividades administrativas de competência do Poder Legislativo, apesar de serem poderes independentes, restando o elevado custo de regulamentar, um novo quadro de servidores específico para o Poder Legislativo; corroborando e assegurando o princípio da economicidade e da dignidade da pessoa humana. O termo de Cooperação busca oficializar a operacionalidade e a execução dos serviços executados pelo quadro pessoal do Poder Executivo.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 13/2022, do Projeto de Lei nº 13/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para instituir o Conselho Municipal de Turismo de Charrua/RS, COMTUR, vinculado à Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O Conselho tem como objetivo promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, de forma sustentável, através de segmentos religioso, gastronômico, germânico, italiano, indigenista, rural e de cicloturismo. Desta forma, o objetivo é viabilizar o cenário turístico no desenvolvimento do Município.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município, COMTUR, visa fomentar as potencialidades turísticas e culturas do município, conforme Artigo 180 da Constituição Federal, Artigo 215 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 14/2022, do Projeto de Lei nº 14/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial, destinado ao Sistema de Abastecimento de Água, e à Infraestrutura Urbana. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 101.887,98 (cento e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), destinado ao Sistema de Abastecimento de Água, sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) referente à Emenda Parlamentar nº 202128670008, do Deputado Federal Dionilso Marcon (PT/RS), cadastrada na Plataforma + Brasil, através do Plano de Ação 9032021-010530, destinada pelo Ministério da Economia na modalidade de Transferência Especial; e o valor de R\$ 1.887,98 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais, e noventa e oito centavos) proveniente de rendimentos da referida Emenda Parlamentar. Desta forma, o recurso será utilizado para perfuração de Poço Tubular Profundo na Reserva Indígena do Ligeiro, cumprindo com a condicionante de utilização em investimentos. Ainda, na oportunidade, pretende-se a abertura de crédito especial destinado à Infraestrutura Urbana, referente aos rendimentos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202128580009, destinada ao município pelo Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS), no valor atualizado de R\$ 2.107,39 (dois mil cento e sete reais e trinta e nove centavos).

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, fomentar o desenvolvimento local, com a conservação dos recursos hídricos e saneamento básico adequado, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, consubstanciado na garantia de vida digna e bem estar dos munícipes, assegurando o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade. Ainda, observando os princípios da moralidade e da legalidade, é dever do Município formular e executar programas de desenvolvimento, através de adequada política econômica e aplicação de recursos, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura urbana, melhorando o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 15/2022, do Projeto de Lei nº 15/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial, objetivando a celebração de parceria com entidades comerciais, empresariais e de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 13.019/2014. O valor do crédito é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e será destinado às entidades comerciais, empresariais e de prestação de serviços do município para que seja utilizado na execução de atividades e projetos voltados ao fomento do comércio local, incentivando a aquisição de produtos diretamente no município, sendo utilizado para sua abertura o superávit financeiro do exercício anterior.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município celebrar parceria com entidades comerciais, empresariais e de prestação de serviços, a fim executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, e fomento do comércio local, para o pleno desenvolvimento da economicidade local, para o exercício da cidadania, e qualificação para o trabalho, através de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e privado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 16/2022, do Projeto de Lei nº 16/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Gilmar Kufel, devido a investimento na atividade leiteira. O produtor construirá um Free Stall para abrigar até 22 animais de forma confinada ou semi-confinada, que será composta por área de trato e sala de ordenha. A construção possui 21 (vinte e um) metros de largura por 21 (vinte e um) metros de comprimento – 21x21 m², com estrutura em madeira, pé direito de 3,80 metros de altura e coberto com aluzinco; e 286m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados) em piso para sala de ordenha e área de circulação dos animais. Referido investimento será para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 4.301,81 (quatro mil trezentos e um reais e oitenta e um centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo da pecuária leiteira, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT